



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº218, de 14 de maio de 1.969

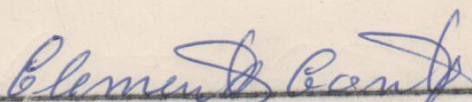
REGULAMENTA TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM ESTRADAS MUNICIPAIS E CON-
TEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do -
Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º.- Fica proibido o tráfego de caminhões de carga, cuja tonelagem
é superior a 2.000 kg. nas estradas Municipais em dias chuvosos
e estradas molhadas.-
- Art.2º.- Os infratores da presente Lei ficarão sujeitos à multa de 10%
(dez por cento) sobre o salário mínimo regional na primeira inf-
ração.- Nas infrações subsequentes a multa será de 50% (cinco-
enta por cento) sobre o salário mínimo regional.-
- Art.3º.- Revôgam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei
em vigor na data de sua publicação.-

Pref.Mun. de Guarujá do Sul, 14 de maio de 1.969.-


Clemente Conte.-Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/se-
cretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz.-Secretário Geral.-